

TERMO DE REFERÊNCIA

1. APRESENTAÇÃO

1.1 Este Termo de Referência engloba o conjunto de elementos necessários e suficientes para a caracterização do objeto. O processo deverá obedecer à modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, sob o regime de REGISTRO DE PREÇOS, do tipo Menor Preço por ITEM, conforme disposições contidas neste Termo de Referência.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 Este Termo de Referência foi elaborado conforme a Lei nº 14.133/21 e o Decreto Municipal nº 162/2023.

3. DO OBJETO

3.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a eventual Contratação de Empresa Especializada de Produção Cenográfica, para atender à Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura – FETEC.

3.2. As especificações, unidades e quantidades dos serviços/aquisição estão descritos no Anexo I deste Termo;

3.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 162/2023, art.136;

4. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1 A Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura – FETEC, tem como objetivo realizar e apoiar ações voltadas ao esporte, cultura e turismo, assim como ações voltadas ao social e juventude no qual são realizadas por entidades sem fins lucrativos que permitem difundir ações da prefeitura e da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura – FETEC.

4.2 Nos eventos realizados pela Fundação são oferecidos diversos tipos de espetáculos e experiências cênicas, que estimulam a percepção crítica de adultos e crianças e a formação de novas plateias.

4.3 A contratação de empresa especializada em Produção Cenográfica de decoração com fornecimento de material, montagem, desmontagem e manutenção dos eventos, faz-se necessária, visando criar um ambiente harmonioso para melhor adequação na composição dos eventos oficiais da Prefeitura Municipal de Boa Vista, realizados através da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura – FETEC, tais como, Boa Vista Junina, Corrida Internacional 9 de Julho, Mostra Fotográfica, Altas Cilindradas, Encerramento da Escolinha, Carnaval, datas comemorativas (dia da mulher, dia do artesão, páscoa, dia do agente de viagem, dia das mães, festa junina, dia do turismo, mormaço, natal), além de outros apoiados por esta Fundação, é necessário um serviço de Produção Cenográfica que aborde essas diferentes temáticas.



4.4 A motivação pela escolha do Sistema de Registro de Preço (SRP) para este processo licitatório se dar pelas características do objeto, para viabilizar ações e metas estabelecidas na gestão, apoiando o cumprimento de sua missão institucional como referência de economicidade, qualidade, segurança e transparência das aquisições.

4.5 O fornecimento do objeto será realizado pelo Sistema de Registro de Preços, ficando sob a responsabilidade da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura — FETEC, o gerenciamento da futura Ata de Registro de Preço.

4.6 O Sistema de Registro de Preços não obriga a contratação, representando as quantidades indicadas neste Termo de Referência apenas uma estimativa da Administração.

4.7 Recomendamos a vedação da participação na licitação de empresa em regime de consórcio, considerando que a ausência de quaisquer prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas isoladamente não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação, mormente em relação a qualificação técnica e econômica financeira, o que não é o caso do objeto da almejada contratação.

5. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

5.1 Este Termo de Referência engloba o conjunto de elementos necessários e suficientes para a caracterização do objeto. O processo deverá obedecer aos trâmites inerentes à eventual contratação de empresa especializada em serviço de decoração e ambientação temática através de registro de preço.

5.2. O presente Termo de Referência foi elaborado com base na Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 162/E de 29 de dezembro de 2023.

5.3. O detalhamento do objeto encontra-se acondicionado no item 2 deste Termo de Referência.

5.4. O descumprimento, total ou parcial, do fornecimento dos serviços solicitados através da ORDEM DE SERVIÇO poderá ensejar a rescisão contratual, sem prejuízo das penalidades administrativas previstas no Termo de Referência, no Edital e no presente Contrato Administrativo, bem como das reparações pertinentes previstas na legislação vigente.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

6.1. fornecedor será selecionado por meio de realização de procedimento de licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, sob forma Eletrônica, com adoção de Menor Preço

6.2. Constituição da República Federativa do Brasil, de 05/10/1988;

6.3 Lei nº 14.133/2021.

6.4. Das Condições De Habilitação;

6.4.1 Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, nos termos dos artigos 62 a 70 da Lei nº. 14.133/21, exclusivamente, documentação relativa a:

6.4.2 Habilitação Jurídica, conforme art. 66 da Lei nº 14.133/2021:



6.4.3. Habilitação Econômico Financeira;

6.4.4. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista;

6.4.5. Habilitação Técnica.

6.4.6. A licitante deverá apresentar na fase de habilitação:

a) Apresentar ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA, com registro de órgão competente, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que o desempenha ou desempenhou atividade pertinente e compatível na quantidade mínima de 20% (vinte por cento), em características e prazos com o objeto desta licitação. Acompanhando(s) da(s) respectiva(s) Certidões (ões) de Acervo Técnico do Profissional, detentor da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, comprovando a execução de serviços com características técnicas semelhantes às do objeto do presente Termo.

b) Apresentar registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA do responsável técnico (Engenheiro Civil) OU do Conselho Federal dos Técnicos - CFT, de seu responsável técnico (Técnico em construção Civil) ou equivalente, juntamente com Certidão de Acervo Técnico - CAT compatível com objeto da licitação; conforme disposto no Art. 67, incisos I da Lei nº 14.133 de 2021.

c) Poderá a licitante utilizar-se de mais de um atestado/certidão, desde que comprovem a execução dos serviços, na quantidade exigida, objetivando comprovar que terá condições de atender o objeto a ser adjudicado;

d) As declarações deverão ser elaboradas em papel timbrado e subscritas pelo representante legal ou procurador da licitante;

e) Os documentos exigidos para habilitação e qualificação técnica não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos, que apenas configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.

f) Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido no edital.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO:

7.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

8. DA GARANTIA CONTRATUAL:

8.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

9.1. Do prazo e local de entrega:

9.2. O local deverá ser indicado na ordem de serviço

9.2 O prazo será de até 12 meses

9.3. O início dos serviços será após a assinatura do contrato.

9.4. Do recebimento do objeto



9.5.1. Os objetos serão recebidos e aceitos da seguinte forma:

9.6.1.1. Provisoriamente, no ato da prestação do serviço

9.7.1.2. Definitivamente, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório.

10. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

10.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput);

10.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º);

10.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput);

10.4 O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º);

10.5 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º);

10.6 Para a Gestão e Fiscalização do Contrato deverá ser observado o Decreto Municipal nº 162/2023, publicado no D.O.M. 6019 de 05 de janeiro de 2024, em consonância com a Lei nº 14.133/2021.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

11.1 O pagamento será efetuado pela Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura – FETEC, em até o 30 (trinta) dias corridos, após a liquidação das notas fiscais/fatura, mediante apresentação da documentação da empresa (Nota Fiscal/Fatura/DANFE), devidamente atestada pelo(s) fiscal(is);

11.2 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

11.3 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

11.4 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

11.5 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.6 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12. DA LIQUIDAÇÃO:



12.1 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

12.2 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.3 A Nota Fiscal/Fatura deverá vir em Fundação de Educação Cultura e Esporte/FETEC/RR, CNPJ 05.607.916/0001-28 Av. Glaycon de Paiva, n. 1171, 1º Andar, São Vicente, Boa Vista – RR CEP 69.303.340.

12.4 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

12.5 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

12.6 Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;

12.7 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;

12.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

12.9 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;



12.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

13. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO:

13.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo [ME-NOR PREÇO].

14 DAS ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

14.1 Valor médio estimado: **R\$ 8.351.341,87 (oito milhões trezentos e cinquenta e um mil, trezentos e quarenta e um reais e oitenta e sete centavos.).**

14.2 Em atendimento a esta demanda, a FETEC realizou pesquisa com profissionais locais sobre os valores estabelecidos para estes serviços, conforme anexo. Após a pesquisa os seguintes valores de referência foram obtidos:

14.3. Anexo II: Planilhas estimativa

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND. SERVIÇO	QUANT.	VALOR MÉDIO	VALOR TOTAL ESTIMADO
------	---------------	--------------	--------	-------------	----------------------

15. CATSERV: 15288

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

16.1. Por se tratar de Sistema de Registro de Preço não precisa de dotação orçamentária.

17. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:

17.1. Sugerimos ainda que seja adotado procedimento de sistema de registro de preços para a licitação.

17.2. Órgão Gerenciador do Registro de Preço: FETEC;

17.3. Prazo de Vigência do Registro de Preço: será de 12(doze) meses e poderá ser prorrogado, por igual período a contar da data da publicação da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Município;

17.4. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas Lei nº14.133/2021. Nessa hipótese, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

17.5 O licitante vencedor deverá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a convocação, assinar a Ata de Registro de Preços.

17.6. A quantidade máxima de cada item que poderá ser adquirida serão as constantes no anexo I, deste Termo de Referência. (art. 82, incisos I, da Lei nº 14.133/2021);

17.7. A quantidade mínima a ser cotada de cada serviço, será de 01(Uma) unidade, conforme anexo I do Termo de Referência.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:



- 18.1** Acompanhar e Fiscalizar a execução do serviço, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura, a efetiva prestação do serviço, por meio de representante especialmente designado (Fiscal do Contrato);
- 18.2** Efetuar os pagamentos correspondentes às faturas emitidas dentro do prazo legal;
- 18.3** Permitir acesso aos funcionários da CONTRATADA, desde que devidamente identificados, aos locais a serem informados, em acordos firmados entre as partes, quando houver necessidade;
- 18.4** A CONTRATANTE deverá relacionar-se exclusivamente com preposto autorizado pela CONTRATADA;
- 18.5** Analisar e atestar os documentos apresentados pela CONTRATADA, quando a cobrança pelos serviços prestados. Caso haja incorreção nos documentos recebidos, os mesmos serão devolvidos à CONTRATADA para as devidas correções e devolvidos à CONTRATANTE para análise, ateste e pagamento;
- 18.6** Zelar, para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, avaliando a qualidade do serviço prestado, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, notificando, por escrito, quaisquer irregularidades constatadas na execução do serviço, devendo tomar as providências cabíveis para que sejam aplicadas as penalidades regulamentares e contratuais, quando for o caso.
- 18.7** Tomar as providências necessárias visando facilitar o desempenho dos serviços por parte da CONTRATADA;
- 18.8** Prestar aos funcionários da CONTRATADA as informações e esclarecimentos de que disponha e que eventualmente venham a ser socializados e indicar as áreas onde os serviços serão executados;
- 18.9** Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente através de pessoa por ela credenciada;
- 18.10** O acompanhamento e fiscalização do funcionamento das atividades desempenhadas pela CONTRATADA passarão pela supervisão das pessoas indicadas pela CONTRATANTE, que poderá recusar qualquer tipo de mobiliário/equipamento que não corresponda à especificação definida neste ETP;
- 18.11** Caso algum item descrito neste ETP não seja disponibilizado a contento e/ou nas datas previstas, a CONTRATANTE poderá descontar o valor correspondente ao item da CONTRATADA.
- 18.12** Notificar por escrito a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do Contrato, tais como eventuais imperfeições durante sua vigência fixando prazo para sua correção.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 19.1** A Contratada obriga-se a:
- 19.2** A executar os serviços conforme descrito, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta;
- 19.3** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 19.4** Quaisquer atrasos na execução das obrigações assumidas deverão obrigatoriamente constar de justificativa protocolada na Superintendência solicitante, dirigida à autoridade competente, até o 5º (quinto) dia útil anterior à data prevista, os motivos que venham a impossibilitar o seu fiel cumprimento;
- 19.5** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 19.6** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;



19.7 Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

19.8 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

19.9 Retirar a Nota de Empenho advinda da presente licitação no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir da comunicação.

19.10 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no ETP e Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal.

19.11 Comunicar à contratante, no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito horas) que antecedem a data do evento, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

20 DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO:

20.1. Os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo de fornecimento não ultrapassarão o montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato como dispõe o Art. 125, da Lei n.º 14.133/21.

21. DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES:

21.1. Na hipótese de descumprimento de qualquer das condições avençadas, implicará multa correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, subtraído o que foi executado;

21.2. Caso o serviço não seja prestado, conforme estipulado neste Termo, o pagamento já efetuado da 1ª parcela, reverterá-se em multa compensatória;

21.3. Não havendo mais interesse da FETEC na execução parcial ou total do contrato, em razão do descumprimento pelo contratado de qualquer das condições estabelecidas para a prestação dos serviços objeto deste certame, implicará multa no valor de 3% (três por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

21.4 As multas a que se referem os itens acima serão descontadas dos pagamentos devidos pela FETEC ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas nesta cláusula;

21.5 Sempre que não houver prejuízo para a FETEC, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério;

21.6 O contrato poderá ser rescindido, por mútuo interesse entre as partes, atendidas a conveniência da Contratante, de forma imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, recebendo a Contratada o valor correspondente ao serviço prestado.

21.7 Comete infração administrativa, conforme previsto no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21, a Contratada que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;



- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

21.8 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

21.8.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

21.8.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

21.8.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

21.8.4 Multa:

- a) Moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b) Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial.

21.8.5 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º);

21.8.6 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º);



21.8.7 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157);

21.8.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

21.8.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º da Lei nº 14.133/2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

21.8.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);

21.8.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160);

21.8.12 A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161);

21.8.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

22. DA GARANTIA:

22.1 Por ocasião da assinatura do contrato, fica facultada à Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura - FETEC a exigência de que a(s) empresa(s) a ser(em) contratada(s) preste(m) garantia de até 1% (um por cento) do valor do contrato podendo optar por uma das modalidades previstas no art. 96 da Lei nº. 14.133/2021

